



Junta de Freguesia de Palmeira

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DO CENTRO CÍVICO DE PALMEIRA

O auditório do Centro Cívico de Palmeira, constitui um espaço privilegiado de promoção e difusão de actividades culturais essenciais para o desenvolvimento equilibrado e harmonioso de uma sociedade que não só não dispensa a prática cultural, como a reconhece como uma condição elementar da educação e vivência social do cidadão.

Para que se verifique uma correcta e racional utilização do seu espaço é importante a existência de um conjunto de regras e princípios a que deve obedecer essa utilização, que devem ser regularmente actualizadas em função das necessidades de cada momento.

Partindo desta premissa e ao abrigo de competência própria prevista, vem a Junta de Freguesia apresentar para aprovação da Assembleia de Freguesia, nos termos da alínea j) do n.º 2 do artigo 17.º e alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Regulamento de Utilização e Cedência do Auditório.

Artigo 1º DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1- O presente regulamento visa estabelecer as condições gerais de utilização e cedência do Auditório sediado no Centro Cívico de Palmeira complexo que integra também o Museu, Galeria, Biblioteca, Espaço Internet, sedes Associativas, Posto médico, Salas de música, de formação e sede da Junta de Freguesia.
- 2- O Auditório destina-se à realização de espectáculos, congressos, conferências, Seminários e demais eventos sócio culturais, artísticos, técnico-científicos ou outros, promovidos pela autarquia, por pessoa singular ou colectiva, entidade pública ou privada, desde que se adequem às instalações e não sejam incompatíveis com a utilização de um bem público.
- 3- O auditório possui 193 lugares sentados. O seu equipamento de som é constituído por 1 amplificador, 2 colunas de som, 1 micro de mesa e 1 micro móvel e um ambão (púlpito). Para além deste equipamento 1 vídeo projector fixo.
- 4- A cedência do Auditório está condicionada pelos objectivos determinados pela Junta de Freguesia na observância e aplicação das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços, à imagem Pública do serviço autárquico e do respeito pelas normas públicas de civismo.

Artigo 2º CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO

1. A utilização do Auditório carece de prévia autorização do Presidente da Junta de Freguesia ou de outro membro da Junta com competências delegadas
2. Os pedidos de utilização do Auditório deverão ser dirigidos, por escrito, dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia de Palmeira.
3. Os pedidos de utilização do Auditório deverão ser formulados com uma antecedência mínima de 8 dias seguidos em relação à data do evento.
4. Pedidos feitos fora do prazo poderão ser deferidos em função da disponibilidade do espaço, dos recursos humanos e técnicos necessários à realização do evento.

5. Do pedido deverão constar:

- a) Identificação da entidade promotora do evento;
- b) Identificação do responsável pela acção;
- c) Indicação do fim a que se destina a utilização;
- d) Indicação das datas e horários de utilização;
- e) Indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para ensaios, montagem / desmontagem de equipamentos;
- f) Indicação de eventuais elementos decorativos, mobiliário, equipamentos, meios e esquemas técnicos que se pretendam afectar ao evento;
- g) Indicação da eventual necessidade de utilização de equipamentos multimédia, som e vídeo projector camarins e espaços anexos.

6- Eventuais indicações prestadas, acerca da disponibilidade de datas para a utilização do Auditório, não constituirão, por si só garantia de reserva.

7- Só com a autorização escrita de utilização prevista no número um, ficará oficializada a cedência do Auditório.

Artigo 3º CRITÉRIOS E PRIORIDADES

- 1- A Junta de Freguesia reserva-se o direito de prioridade sobre a marcação de utilização do Auditório, para a realização de actividades próprias ou por si apoiadas.
- 2- Em caso de solicitação de cedência do auditório, para datas coincidentes, caberá ao Presidente da Junta ou outro membro da mesma com competências delegadas decidir ponderando o interesse público das iniciativas propostas.

Artigo 4º IMPEDIMENTOS

O Auditório não poderá ser cedido para as seguintes realizações:

- 1- Iniciativas que, pelas suas características, possam colocar em perigo a segurança do espaço, dos seus equipamentos e do público;
- 2- Iniciativas que apelem ao desrespeito dos valores constitucionais, nomeadamente no âmbito dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

Artigo 5º PAGAMENTOS

- 1- A utilização do Auditório por entidades externas à Freguesia de Palmeira fica condicionada ao pagamento do valor constante da Tabela de Taxas e Tarifas da Junta de Freguesia.
- 2- A cedência do Auditório será sempre gratuita para as iniciativas que não se revistam de fins lucrativos a promover pelas associações da Freguesia, ou outras organizações, bem como para os estabelecimentos de ensino público da Freguesia.
- 3- Na situação de utilização gratuita prevista no numero anterior, a entidade promotora responsabilizar-se-á pelo pagamento aos recursos humanos a afectar ou necessários ao serviço.
- 4- Os pagamentos referidos no ponto 1, deverão ser efectuados 50% a quando da confirmação da reserva e o restante no prazo de 8 dias úteis após a realização do evento, por cheque emitido à ordem de Junta de Freguesia de Palmeira.

Artigo 6º **OBRIGAÇÕES DOS UTILIZADORES**

- 1- As entidades utilizadoras do Auditório obrigam-se a não ultrapassar a lotação do mesmo para não porem em risco a segurança de pessoas e bens e para darem cumprimento à legislação em vigor.
- 2- São da responsabilidade das entidades utilizadoras do Auditório quaisquer dano, furto ou roubo e desaparecimento de bem ou material deixado nos espaços que lhes tenham sido cedidos para a realização do evento.
- 3- As despesas com a reparação ou reposição de equipamentos danificados, furtados ou desaparecidos serão imputadas às entidades responsáveis pela sua utilização.
- 4- As entidades utilizadoras do Auditório são responsáveis por quaisquer infracções à legislação em vigor sobre espectáculos e realização de eventos públicos.
- 5- É da responsabilidade dos utilizadores o pagamento de todas as verbas relativas a adicionais, no respeito pelos direitos de terceiros, como os direitos de Autor e outros fixados na lei relativos à produção de espectáculos.

Artigo 7º **INTERDIÇÕES**

Nas instalações do Auditório não é permitido:

- a) Transportar bebidas ou alimentos para o interior do Auditório, assim como objectos que pela sua configuração possam danificar o equipamento ou as instalações ou ainda pôr em causa a segurança de pessoas e bens;
- b) Comer, beber, fumar no interior do Auditório;
- c) A entrada de animais, (excepto cães-guia);
- d) Perfurar, pregar, colar, alterar seja o que for nas paredes, palco, camarins ou realizar quaisquer outras alterações sobre estruturas das instalações cedidas, sem prévio consentimento, por escrito, da Junta de Freguesia de Palmeira;
- e) Qualquer comportamento que afecte o normal decurso de um evento, o seu usufruto pela assistência ou que viole a integridade ou segurança de pessoas e bens.

Artigo 8º **SUPERVISÃO**

- 1- Os funcionários da Junta de Freguesia responsáveis pelo Auditório deverão presenciar a instalação dos equipamentos necessários aos eventos, supervisionar orientar e fiscalizar a correcta e segura instalação desses equipamentos, a utilização dos espaços necessários aos eventos e os serviços de apoio aos mesmos, desde que não perturbem o normal desenvolvimento das actividades em curso.
- 2- Os serviços e pessoal responsáveis pela manutenção do Auditório deverão emitir as instruções necessárias à manutenção da ordem, da segurança e higiene das instalações sempre que se verifique o desrespeito das obrigações referidas no número anterior.
- 3- A verificação de qualquer conduta que, singular ou colectivamente praticada, seja susceptível de afectar ou perturbar o normal funcionamento dos serviços, o acesso aos espaços, de desrespeitar a tranquilidade pública, ou de utilizar os espaços para práticas ilícitas, ou diferentes das solicitadas e concedidas, dará à Junta de Freguesia de Palmeira o direito de exercer ordem de expulsão das instalações ou de revogar a autorização de utilização do Auditório (e, neste caso, a suspender o evento previsto ou em curso).

Artigo 9º **DIVULGAÇÃO DE EVENTOS**

- 1- A afixação e exposição, no hall e espaços anexos ao Auditório ou no exterior do Centro Cívico, de cartazes ou outros materiais publicitários ou de divulgação pertencentes às entidades utilizadoras carece de autorização prévia e está condicionada ao espaço que para o efeito for indicado em função da organização do mesmo, segurança e livre circulação de pessoas.

2- Na divulgação que as entidades, a quem foi cedido gratuitamente o Auditório, venham a fazer do evento, a Junta de Freguesia de Palmeira deverá aparecer como entidade apoiante ou parceira.

Artigo 10º
CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS

Os equipamentos móveis e fixos existentes no Auditório não poderão ser deslocados nem cedidos a entidades estranhas à Junta de Freguesia de Palmeira, para utilização fora deste espaço.

Artigo 11º
TERMO DE RESPONSABILIDADE

As entidades a quem forem cedidas as instalações assinarão um Termo de Responsabilidade, cuja minuta consta em anexo, no qual se comprometerão a respeitar o presente Regulamento.

Artigo 12º
OMISSÕES

No que este regulamento for omissivo ou em caso de dúvida aplicar-se-á a legislação em vigor.

Artigo 13º
ENTRADA EM VIGOR

O Presente regulamento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação pela Assembleia de Freguesia

Aprovado em Assembleia de Freguesia de 27 de Dezembro de 2007



**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO AUDITÓRIO
DO
CENTRO CÍVICO DE PALMEIRA**

- Anexo I -

TERMO DE RESPONSABILIDADE

(Designação da organização)..... declara, para os devidos efeitos, ter tomado conhecimento do **Regulamento de Cedência / Aluguer** (*riscar o que não interessa*) do Auditório do Centro Cívico de Palmeira, comprometendo-se a dar cumprimento às normas nele estabelecidas.

Declara-se, ainda, que o Evento **não envolve / envolve** o pagamento de ingresso ou de inscrição. (*riscar o que não interessa*).

..... , de de

(Assinatura e carimbo)